

## LEI N° 1.204/92

AUMENTA EM 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), OS VALORES SALARIAIS CONSTANTES DAS TABELAS DE PADRÕES I DA LEI MUNICIPAL N° 1.187/92, AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, NO PADRÃO 73 AO 80, COM AMPLITUDE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam aumentados em 55% (cinquenta e cinco por cento), os valores salariais, constantes da tabela de padrões I, da Lei Municipal nº 1.187/91, do padrão 73 ao 80, com amplitude aos inativos e pensionistas.

73-.....	399.884,95
74-.....	407.882,64
75-.....	416.040,29
76-.....	424.361,09
77-.....	432.848,30
78-.....	441.505,26
79-.....	450.335,36
80-.....	459.342,05

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 30 DE JANEIRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal